

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Saúde de Estudante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º– Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Saúde de Estudante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º – Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio à Saúde de Estudante passam a vigorar nos termos desta Instrução Normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº. 14 DE 17 OUTUBRO DE 2022.

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º – O Programa de Apoio à Saúde de Estudante consiste na concessão de recurso financeiro a estudantes devidamente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial que se encontram no perfil social estipulado no Pnaes e com necessidade de tratamento de agravos agudos à saúde com o objetivo de auxiliar nos seus gastos com medicação, exames complementares e casos excepcionais, relacionados à estabilização do quadro agudo.

Art. 4º - Consideram-se agravos à saúde, para fins desta normativa, as entidades nosológicas classificadas na última edição oficial em língua portuguesa da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.

Art. 5º – O (A) estudante deverá comprovar as indicações médicas do tratamento ou exame para o qual solicita o apoio através de Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável pelo tratamento, bem como os valores do custo do tratamento ou exames complementares.

I- do Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável pelo tratamento deve constar:

- a) objetivamente, como a enfermidade prejudica o pleno desenvolvimento do potencial acadêmico do aluno e como o tratamento ou exame complementar proposto pode reduzir esse prejuízo;
- b) a descrição e código CID da enfermidade/hipótese diagnóstica principal;
- c) a data de início da assistência médica prestada para o referido agravo;
- d) o plano terapêutico proposto e sua duração;
- e) os dados atualizados para contato com o médico/instituição responsável pelo tratamento.

II- as prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares deverão estar de acordo com os Protocolos e Diretrizes do Sistema Único de Saúde. Na ausência de Protocolos e Diretrizes do Sistema Único de Saúde, admitir-se-á Protocolos e Diretrizes das Associações de Especialidades Médicas;

III- a comprovação do custo referente ao tratamento ou exame complementar dar-se-á por meio da apresentação de três orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos;

IV. o valor do apoio será igual ao menor valor orçado, respeitando as faixas de valores previstas em edital.

Parágrafo Único: O(A) candidato(a) assistido(a) pelo Serviço Médico da DASE/CAS/PROAES está dispensado da apresentação de Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável, bastando, para o mesmo fim, a apresentação de cópia da prescrição medicamentosa ou da solicitação de exame complementar.

Art. 6º – São objetivos do Programa de Apoio à Saúde de Estudante:

I- reduzir o impacto das enfermidades sobre o pleno desenvolvimento do potencial acadêmico dos alunos de graduação dos cursos presenciais da UFF, que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;

II- contribuir para a permanência e melhor rendimento acadêmico de estudantes dos cursos de graduação presencial no âmbito da UFF.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 7º – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo o número de vagas, os prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pelo(a) estudante.

Art. 8º – O Programa terá sua vigência definida pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 9º – O Programa de Apoio à Saúde de Estudante será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes.

Parágrafo Único: – O (A) estudante contemplado (a) poderá acumular este auxílio com qualquer bolsa e auxílio da PROAES.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 10. – Para participar do Programa de Apoio à Saúde de Estudante o(a) aluno(a) deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes através de documentação comprobatória exigida;

III- apresentar relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravamento à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;

IV- caso a medicação prescrita não esteja relacionada na RENAME, o auxílio só será concedido se constar do relatório médico justificativa pela opção por medicação diversa ao rol nele elencado.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. – A inscrição no Programa de Apoio à Saúde de Estudante será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. – O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (DASE/CAS/PROAES), cabendo avaliação socioeconômica ao profissional de Serviço Social, e aspectos clínicos aos profissionais de Medicina.

Art. 13. - O(A) estudante poderá ser chamado(a) para uma entrevista social com a assistente social da DASE/CAS/PROAES para maiores esclarecimentos sobre o seu pedido de inscrição e possíveis orientações.

Parágrafo Único: O(A) estudante que já possui avaliação socioeconômica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) para Bolsas e Auxílios da PROAES realizada no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecede a data de início da sua inscrição e foi DEFERIDO poderá ser isento, a critério do Serviço Social da PROAES, de nova avaliação socioeconômica, sendo obrigatório apenas o encaminhamento da documentação médica.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 14. – O(A) solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

I- por solicitação do(a) estudante;

II- por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

III- por ingresso em Mobilidade Acadêmica;

IV- por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo(a) solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;

V- por superação da situação de hipossuficiência socioeconômica do(a) estudante e/ou de sua família;

VI- por resolução do quadro clínico que justificou a concessão do auxílio;

VII. por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. – Os(As) estudantes selecionados(as) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Saúde de Estudante.

Art. 16. – O pagamento do auxílio será feito através de conta corrente, em nome do(a) estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 17. – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) solicitante.

Art. 18. – Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19. – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 20. – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o(a) estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do(a) estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 21. – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 22. – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº. 14 DE 17 OUTUBRO DE 2022.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

#####